



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 01 A.3, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.**

“Dispõe sobre a autorização para a quebra de obrigação do cumprimento da Ordem Cronológica de Pagamentos para empenhos realizados e liquidados até 31 de dezembro de 2016, sendo priorizados os pagamentos dos empenhos efetuados a partir de janeiro de 2017.

DILMA CUNHA DA SILVA, Prefeita Municipal de Cássia dos Coqueiros, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.,

**CONSIDERANDO** o fato de que a administração anterior (2013/2016) deixou restos a pagar sem cobertura financeira, em afronta às Leis 4320/64 e 101/00, notadamente quanto ao seu artigo 42;

**CONSIDERANDO** o fato de que a arrecadação municipal, formada pelos tributos de competência do município, transferências constitucionais e voluntárias e alienação de patrimônio público não é suficiente para saldar os restos a pagar sem cobertura financeira e, no mesmo período, cobrir as novas despesas que se fazem necessárias durante o exercício;

**CONSIDERANDO** a existência de Dívida Consolidada com a previsão de pagamentos mensais;

**CONSIDERANDO** a existência de precatórios de natureza civil e trabalhista para pagamento durante o exercício;

**CONSIDERANDO** a necessidade da continuidade da prestação de serviços públicos, sob pena de colocar em risco a incolumidade pública;

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica quebrada a obrigação do cumprimento da Ordem Cronológica de Pagamentos para empenhos realizados e liquidados até 31 de dezembro de 2016, sendo priorizados os pagamentos dos empenhos efetuados a partir de 01 de janeiro de 2017.

**Artigo 2º** - Os pagamentos dos precatórios de pequena monta, sejam eles de natureza alimentar ou civil, ocorrerão normalmente, nas datas previstas, conforme acordo e previsão orçamentária.

**Artigo 3º** - Os pagamentos referentes à Dívida Consolidada, cuja origem seja parcelamento de débitos com o INSS por tempo de serviço ocorrerão normalmente, nas datas previstas, conforme acordo e previsão orçamentária.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 4º** - Os empenhos efetuados e liquidados até 31 de dezembro de 2016 serão pagos de acordo com as disponibilidades financeiras do município, que priorizará a continuidade da prestação de serviços a população.

**Artigo 5º** - Os credores cujos empenhos tenham sido liquidados até 31 de dezembro de 2016 poderão oferecer desconto sobre o valor total dos empenhos. Serão priorizados os pagamentos daqueles que oferecerem os maiores descontos.

**Artigo 6º** - Os valores referentes ao pagamento de empenhos liquidados até 31 de dezembro de 2016 poderão ser pagos em uma vez só ou parcelados, conforme disponibilidade financeira do município.

**Artigo 7º** - Essas medidas visam garantir o funcionamento e a continuidade de serviços pela Prefeitura, sobretudo aqueles ditos essenciais.

**Artigo 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Cássia dos Coqueiros, 02 de janeiro de 2017.

**DILMA CUNHA DA SILVA**  
Prefeita Municipal

Publicado, registrado e afixado na  
Secretaria da Prefeitura Municipal,  
na data supra.

**DILMA CUNHA DA SILVA**  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 01 A.3, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.**

“Dispõe sobre a autorização para a quebra de obrigação do cumprimento da Ordem Cronológica de Pagamentos para empenhos realizados e liquidados até 31 de dezembro de 2016, sendo priorizados os pagamentos dos empenhos efetuados a partir de janeiro de 2017.

**DILMA CUNHA DA SILVA**, Prefeita Municipal de Cássia dos Coqueiros, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.,

**CONSIDERANDO** o fato de que a administração anterior (2013/2016) deixou restos a pagar sem cobertura financeira, em afronta às Leis 4320/64 e 101/00, notadamente quanto ao seu artigo 42;

**CONSIDERANDO** o fato de que a arrecadação municipal, formada pelos tributos de competência do município, transferências constitucionais e voluntárias e alienação de patrimônio público não é suficiente para saldar os restos a pagar sem cobertura financeira e, no mesmo período, cobrir as novas despesas que se fazem necessárias durante o exercício;

**CONSIDERANDO** a existência de Dívida Consolidada com a previsão de pagamentos mensais;

**CONSIDERANDO** a existência de precatórios de natureza civil e trabalhista para pagamento durante o exercício;

**CONSIDERANDO** a necessidade da continuidade da prestação de serviços públicos, sob pena de colocar em risco a incolumidade pública;

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica quebrada a obrigação do cumprimento da Ordem Cronológica de Pagamentos para empenhos realizados e liquidados até 31 de dezembro de 2016, sendo priorizados os pagamentos dos empenhos efetuados a partir de 01 de janeiro de 2017.

**Artigo 2º** - Os pagamentos dos precatórios de pequena monta, sejam eles de natureza alimentar ou civil, ocorrerão normalmente, nas datas previstas, conforme acordo e previsão orçamentária.

**Artigo 3º** - Os pagamentos referentes à Dívida Consolidada, cuja origem seja parcelamento de débitos com o INSS por tempo de serviço ocorrerão normalmente, nas datas previstas, conforme acordo e previsão orçamentária.

*(assinatura)*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 4º** - Os empenhos efetuados e liquidados até 31 de dezembro de 2016 serão pagos de acordo com as disponibilidades financeiras do município, que priorizará a continuidade da prestação de serviços a população.

**Artigo 5º** - Os credores cujos empenhos tenham sido liquidados até 31 de dezembro de 2016 poderão oferecer desconto sobre o valor total dos empenhos. Serão priorizados os pagamentos daqueles que oferecerem os maiores descontos.

**Artigo 6º** - Os valores referentes ao pagamento de empenhos liquidados até 31 de dezembro de 2016 poderão ser pagos em uma vez só ou parcelados, conforme disponibilidade financeira do município.

**Artigo 7º** - Essas medidas visam garantir o funcionamento e a continuidade de serviços pela Prefeitura, sobretudo aqueles ditos essenciais.

**Artigo 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Cássia dos Coqueiros, 02 de janeiro de 2017.

**DILMA CUNHA DA SILVA**  
Prefeita Municipal

Publicado, registrado e afixado na  
Secretaria da Prefeitura Municipal,  
na data supra.

**DILMA CUNHA DA SILVA**  
Prefeita Municipal